



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 159, DE 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, fiscalize os repasses efetuados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pela Caixa Econômica Federal – Caixa a entidade ligada ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST.

Autor: Dep. ALEXANDRE LEITE

Relator: Dep. IZALCI LUCAS

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XI, "b", 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realização de fiscalização e controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU – sobre os repasses efetuados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pela Caixa Econômica Federal – Caixa a entidade ligada ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que o jornal “O Estado de São Paulo” noticiou, no dia 24 de fevereiro de 2014, que a Caixa e o BNDES repassaram R\$ 550 mil à Associação Brasil Popular – Abrapo, que é vinculada ao MST. Essa ligação estaria caracterizada pelo fato de a conta corrente da Abrapo constar da página eletrônica do MST como destino de depósitos para assinaturas de publicações do Movimento.

A Abrapo recebeu os recursos na forma de patrocínio para a “Mostra Nacional de Cultura Camponesa”, realizada durante o “6º Congresso Nacional do MST”, que ocorreu de 10 a 14 de fevereiro de 2014, em Brasília. No dia 12 de fevereiro de 2014, uma marcha realizada pelo movimento culminou com a tentativa de invasão do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto, resultando em 32 pessoas feridas, sendo 30 policiais do Distrito Federal.

O ponto central da denúncia apresentada pela PFC, constante da justificativa da proposta, é a necessidade de esclarecer como se deu a participação do BNDES e da Caixa, ainda que de forma indireta, no apoio ao MST.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar os atos de gestão do BNDES e da Caixa, verificando a razoabilidade e conveniência do apoio à realização do evento promovido pela Abrapo e pelo MST.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar que o BNDES e a Caixa são importantes agências de fomento federais, que têm por missão financiar atividades que contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do País, tendo, em função disso, acesso privilegiado a fontes de recursos como o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a poupança.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os procedimentos de gestão por parte do BNDES e Caixa, esclarecendo a motivação, a finalidade e os critérios adotados por estas instituições no repasse de recursos para a Abrapo.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal – Caixa, quanto à regularidade dos repasses de recursos para a Associação Brasil Popular - Abrapo.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

no trabalho realizado pelo TCU, o Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 159, de 2014, proposta pelo ilustre Deputado Alexandre Leite, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS

Relator